



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA



EXTRAS

SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 2 - Nº 416 / 2022 :: QUINTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022. 1

DECRETO Nº 034, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 826, de 20 de julho de 2021, que autoriza a unificação de matrículas de professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do município de São Benedito do Rio Preto Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 826/2021 e 817/2020 e,

Considerando, as políticas de valorização docente e a necessidade de regulamentar a situação funcional de professores integrantes do Quadro de Magistério da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino detentores de 02 (dois) cargos de 20 horas (vinte horas) para um cargo de 40 (quarenta) horas,

Considerando, as disposições do §12º do Art. 45 – A da Lei Municipal nº 817/2020, que prevê a regulamentação da Lei Municipal nº 826/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta disposições da Lei Municipal nº 826/2021, que autoriza a unificação de matrículas de

professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do município de São Benedito do Rio Preto, MA.

Art. 2º. A opção para unificação de matrículas destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Benedito do Rio Preto - MA, integrantes do grupo Magistério da Educação Básica, que já cumpriram o período do estágio probatório, sendo necessário, entretanto, o preenchimento de todas as condições contidas neste decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se estágio probatório, o período dos três primeiros anos de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade a apuração da aptidão para o desempenho do cargo.

Art. 3º. Os Professores que possuam duas matrículas efetivas na rede municipal de educação de 20 (vinte) horas poderão optar pela unificação das mesmas, em um único cargo, que será enquadrado no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas (permanecendo a matrícula mais antiga) de jornada de trabalho do profissional de Magistério. **O professor não poderá participar do processo de opção, se:**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 23ed9d53d48e26a35f7a3590c1dc50dc46174a7a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Estiver em estágio probatório, conforme data do termo de posse;

II - Já tiver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

II - Estiver em situação de inadimplência com os recursos recebidos do Estado e da União, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições para participação no processo de opção de unificação de matrículas serão feitas por requerimento escrito do servidor a qualquer tempo, conforme a Lei Municipal nº 826/2021, que alterou a Lei Municipal nº 817/2020, formalizado no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Porfírio Sousa, s/n, Centro, São Benedito do Rio Preto – MA.

Art. 5º. O servidor deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação: serão aceitos além do RG, Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH, todos com foto;

II - CPF;

III - Termo de Ciência e Adequação ao presente Decreto (Anexo I);

IV - Comprovante de quitação eleitoral;

V - Comprovante de Residência;

VI - Portarias de Nomeação e Termos de Posse das matrículas que deseja unificar;

VII - Comprovações de títulos, cursos de aperfeiçoamento e experiência, caso tenha e deseje comprovar, preferencialmente na área de formação;

VIII - Declaração de carga horária e turno expedida pelo Chefe imediato de cada matrícula;

Art. 6º. Poderá participar da opção de unificação de matrículas o professor integrante do Quadro de magistério desde que:

I - Seja detentor de no mínimo 02 (dois) cargos de professor na rede municipal de ensino, compreendendo o mesmo cargo com nomenclaturas e atribuições idênticas;

II - Tenha ingressado há pelo menos três anos no respectivo cargo;

III - Esteja em efetivo trabalho de regência de sala de aula ou esteja desenvolvendo atividade diretamente relacionada à educação sob condição de, uma vez deferida a unificação de matrículas, retornarem imediatamente às atividades de docência em período integral (40 horas semanais), devendo permanecer em efetivo exercício pelo período mínimo de 5 anos. Considera-se atividade diretamente relacionada à Educação, o exercício da função de Gestor Escolar, de mandato classista, de cargo comissionado na estrutura da Secretaria de Estado da Educação ou de Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. O servidor optante, após realizar a inscrição receberá o protocolo com o número do Processo e o quantitativo de documentos.

Art. 8º. As informações prestadas no requerimento do Servidor são de sua inteira responsabilidade, reservando-se a Comissão aquele que não preencher todas as condições do requerimento e ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, bem como deixar de anexar todos os documentos exigidos no art. 5º do referido decreto, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica.



Capítulo III**DA DESISTÊNCIA**

Art. 9º. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Opção para Unificação de Matrículas até a emissão da Portaria, mediante requerimento do servidor protocolado na Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo IV**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 10. O processo de unificação será julgado por uma Comissão de Avaliação, já constituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, formada por 03 membros, sendo um professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação; um procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município e por último o Secretário Municipal de Administração como membro, que deverá ficar como Presidente da Comissão, a quem competirá emitir relatório sobre o requerimento, devendo submeter cada processo à Procuradoria Geral do Município para o devido parecer.

Art. 11. Após a homologação, os servidores terão até 10 (dez) dias para formalizar o pedido de exoneração da segunda matrícula, por motivo de opção pela unificação.

Capítulo V**DO RESULTADO**

Art. 12. O optante pela unificação que desejar interpor recurso terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento do parecer, devendo ser o recurso direcionado a Comissão e formalizado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo previsto, ou que não faça referência ao termos estabelecidos no presente decreto.

Capítulo VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A unificação de matrículas será executada por Portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA.

I - As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino.

II - O servidor que tiver concedida a unificação de matrículas não poderá ser removido da Unidade Escolar onde for lotado, antes de decorridos 03 (três) anos da unificação de matrículas, salvo motivo de interesse da Administração Pública.

Art. 15. A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a matrícula mais antiga.

Art. 16. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com o tempo de serviço da matrícula mais antiga.

Art. 17. A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

Art. 18. A lotação do professor cuja matrícula seja unificada deverá ocorrer preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, prevalecendo a matrícula com maior tempo de serviço.

Art. 19. A unificação de matrículas é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor que assinará Termo de Ciência e Adesão a todas as condições constates deste decreto, renunciando expressamente ao direito de ação no tocante a qualquer das suas disposições.



Art. 20. Fica explicitado que a opção do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com suas duas matrículas, a seu exclusivo critério.

Art. 21. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da segunda matrícula do servidor.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO AO DECRETO

Eu,

_____, portador do RG. n.º _____, e do CPF n.º _____, Servidor Integrante do Quadro de Professores da Rede Municipal de Educação, para todos os fins de direito, que estou ciente e me adapto às normas do Decreto n.º 034/2022, com a adesão ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, com um único vínculo, com a exoneração do segundo cargo e o reenquadramento na tabela de vencimento de 40 (quarenta) horas

semanais. Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas neste processo são verdadeiras, sob pena de responder penalmente, administrativamente e civilmente por qualquer informação falsa que prestar neste processo. Declaro, também, que tenho compatibilidade de horário para assumir a jornada de 40 horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

Órgão: _____ Turno: _____

Cargo: _____

São Benedito do Rio Preto-MA, _____ de _____ de 20____

Atenciosamente,

Servidor Optante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 23ed9d53d48e26a35f7a3590c1dc50dc46174a7a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA JOSÉ DE FREITAS, , CENTRO
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA, CEP: 65440-000
Email: edom@saobeneditoriopreto.ma.gov.br
Telefone: (98)98585-1238

-
-
-
-

Carimbo de Tempo : 01/08/2023 17:53:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 23ed9d53d48e26a35f7a3590c1dc50dc46174a7a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

